

segunda Convocação, no dia 31 de Março de 2008, pelas 21h, podendo então deliberar com qualquer número de associados.

#### Ordem de trabalhos

1 — Discussão e votação do Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007.

Os documentos relativos ao relatório e às contas podem ser examinados pelos associados, na sede da Caixa — Praça D. Pedro IV, n.º 45, 3º andar, em Lisboa, a partir de 19 de Março de 2008.

De acordo com as disposições estatutárias só podem fazer parte da Assembleia Geral os associados que se encontrem na situação prevista no artigo 15º. do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de Agosto de 1946, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Batista*, Secretário-Geral do Ministério da Educação.

2611099803

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

#### Aviso n.º 8997/2008

Por despachos do Presidente do ISCTE, ao abrigo da al. h) no nº1 do artigo 19º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo nº37/2000:

- De 26 de Dezembro de 2007

- Autorizada a nomeação definitiva de Américo Manuel Carapeto Correia na categoria de professor catedrático do quadro deste Instituto, na sequência de concurso. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da mesma data.

- De 24 de Janeiro de 2008

- Autorizada a contratação de Luís Alberto Ferreira de Oliveira na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 20.12.07, dia imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

- De 25 de Janeiro de 2008

- Autorizada a nomeação definitiva de Mário Manuel Leston Bandeira na categoria de professor catedrático do quadro deste Instituto, na sequência de concurso. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da mesma data.

- De 11 de Fevereiro de 2008

- Autorizada a Isabel Salavisa de Oliveira Lança a nomeação definitiva na categoria de professora associada do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 01.02.2008.

#### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei nº19/80 de 16.7

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 6 de Novembro de 2007, deliberou, por maioria, conceder a nomeação definitiva como professora associada à Doutora Isabel Salavisa de Oliveira Lança. Os pareceres a que se refere o nº2 do artigo 20º do ECDU foram elaborados pelos Doutores Maria João Fernandes Rodrigues e José Joaquim Dinis Reis, professores catedráticos.

- Autorizada a Raul Manuel Gonçalves Lopes a nomeação definitiva na categoria de professor associado do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 01.02.2008.

#### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei nº19/80 de 16.7

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 6 de Novembro de 2007, deliberou, por maioria, conceder a nomeação definitiva como professor associado ao Doutor Raul Manuel Gonçalves Lopes. Os pareceres a que se refere o nº2 do artigo 20º do ECDU foram

elaborados pelos Doutores Maria João Fernandes Rodrigues e Victor Domingos Seabra Franco, professores catedráticos.

- Autorizada a Vivaldo Manuel Pereira Mendes a nomeação definitiva na categoria de professor associado do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 01.02.2008.

#### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei nº19/80 de 16.7

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 6 de Novembro de 2007, deliberou, por unanimidade, conceder a nomeação definitiva como professor associado ao Doutor Vivaldo Manuel Pereira Mendes. Os pareceres a que se refere o nº2 do artigo 20º do ECDU foram elaborados pelos Doutores Maria João Fernandes Rodrigues e António Sarmento Gomes Mota, professores catedráticos.

- Autorizada a José Maria de Lemos Castro Caldas, professor auxiliar além do quadro neste Instituto, licença sem vencimento pelo período de 60 dias, com início em 1 de Fevereiro de 2008.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.

#### Deliberação n.º 864/2008

Nos termos do artigo 11º da lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o senado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, aprovou na sua reunião de 13/12/07 o seguinte regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu:

#### Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

1.º

##### Caracterização do título

O doutoramento europeu, aprovado pela Confederação dos Conselhos de Reitores europeus, refere-se a um título associado ao grau de doutor atribuído por universidades europeias. Não constitui, pois, mais um grau. Não se trata também de um grau conjunto a duas ou mais universidades.

Para ser atribuído o título de Doutoramento Europeu ao grau de doutor conferido por uma universidade europeia é necessário dar satisfação às seguintes quatro condições:

A defesa da tese de doutoramento só poderá cumulativamente ser acordada se pelo menos dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese de doutoramento vai ser defendida, derem o seu aval positivo relativamente ao manuscrito;

Pelo menos um dos membros do júri de doutoramento deverá ser originário de uma instituição de ensino superior de um país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;

Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida;

A tese de doutoramento deverá ter sido parcialmente preparada como resultado de um período de investigação de, pelo menos, um trimestre realizado num outro país europeu que não aquele onde o grau de doutor vai ser conferido.

2.º

##### Condições para atribuição do título

1 — O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa atribui o título de Doutoramento Europeu ao grau de doutor que confere, desde que o mesmo seja solicitado por requerimento específico do interessado e tenham sido cumpridos os seguintes procedimentos:

a) O requerente ter estado inscrito como aluno de doutoramento no ISCTE, de acordo com a legislação portuguesa e com o regulamento de doutoramento do ISCTE;

b) O requerente ter realizado um período de investigação de, pelo menos, um trimestre, como parte do trabalho de preparação da tese de doutoramento, numa universidade de um país europeu que não Portugal, ao abrigo de um protocolo entre o ISCTE e essa outra universidade;

c) O reconhecimento do trabalho realizado na universidade indicada na alínea anterior ter sido comprovado através de certificação própria emitida por essa mesma universidade;

d) A constituição do júri para a prova pública de doutoramento ter incluído um membro originário de uma instituição de ensino superior que não seja portuguesa e ter obedecido à legislação em vigor em Portugal, bem como ao regulamento de doutoramento do ISCTE;

e) O presidente do júri ter obtido dois pareceres positivos relativamente à tese apresentada, emitidos por outros tantos professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não Portugal, pareceres que devem ser explicitamente referidos na acta da primeira reunião do júri, da qual farão parte integrante;

f) Na prova pública de doutoramento, uma parte da defesa da tese ter decorrido numa língua oficial da comunidade que não a portuguesa, circunstância que igualmente deverá constar explicitamente na acta da prova pública.

### 3.º

#### Instrução do processo

1 — O requerimento, dirigido ao presidente do ISCTE, deverá ser entregue nos Serviços Académicos, após aprovação nas provas públicas do doutoramento, acompanhado pelo comprovativo referido na alínea c) do número anterior.

2 — Os serviços académicos juntarão ao requerimento as actas mencionadas nas alíneas e) e f) do n.º 2 desta deliberação e remeterão o processo para o Presidente para despacho.

3 — A decisão do Presidente será comunicada directamente ao interessado e à unidade orgânica respectiva.

### 4.º

#### Emissão da Carta de Doutoramento

No caso de a decisão do Presidente referida no n.º 3 do artigo anterior ser favorável, a carta de doutoramento será emitida incluindo a menção do título de Doutoramento Europeu.

26 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.

#### Despacho n.º 8648/2008

De acordo com a aprovação em Conselho Científico de 24 de Julho de 2007 e da aprovação em Senado, de 10 de Outubro de 2007, do regulamento do Departamento de Economia, e de acordo a alínea f) do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE homologa a nova redacção do regulamento, que se publica em anexo.

17 de Dezembro de 2007 — O Presidente, *Luis Antero Reto*.

### Regulamento do Departamento de Economia

## CAPÍTULO I

### Natureza, objectivos e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Departamento de Economia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, adiante designados, respectivamente, por Departamento e por ISCTE, é uma unidade orgânica permanentemente dirigida à realização das actividades de ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e apoio à progressão na carreira universitária, nos domínios científicos por ele abrangidos.

2 — São membros do Departamento os docentes e investigadores do ISCTE que exerçam a sua actividade no âmbito das competências científicas do Departamento.

#### Artigo 2.º

##### Regulamentação aplicável

O Departamento rege-se pelo presente Regulamento, pelos Estatutos do ISCTE e pela demais legislação aplicável.

#### Artigo 3.º

##### Autonomia

1 — O Departamento goza de autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes do ISCTE.

2 — Tendo em vista a prossecução dos objectivos do Departamento, ser-lhe-ão atribuídos, pelos órgãos competentes do ISCTE, as instalações e os serviços necessários para tais fins.

3 — O pessoal não docente indispensável ao funcionamento do Departamento será atribuído pelos órgãos competentes do ISCTE.

#### Artigo 4.º

##### Estrutura

1 — O Departamento organiza-se por secções.

2 — Integram o Departamento todas as disciplinas da área científica de Economia ministradas no ISCTE.

3 — As disciplinas existentes da área científica de Economia são distribuídas pelas secções de acordo com a lista apresentada em anexo.

#### Artigo 5.º

##### Atribuições

1 — São atribuições do Departamento:

a) Garantir e fomentar a qualidade do ensino das disciplinas compreendidas na sua área científica e ministradas no ISCTE;

b) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros afectos às actividades do Departamento, sem prejuízo das competências dos órgãos do ISCTE;

c) Promover a formação e progressão na carreira dos seus docentes e investigadores;

d) Promover e desenvolver a investigação e criar condições para a existência de colaborações entre o Departamento e os centros de investigação associados ao ISCTE;

e) Propor aos órgãos competentes do ISCTE a criação de cursos que se situem no seu domínio científico, bem como alterações e reestruturações curriculares dos mesmos;

f) Contribuir para o eficiente funcionamento do ISCTE, nomeadamente através da colaboração com as unidades de ensino e com os restantes departamentos, secções autónomas e outros órgãos, no âmbito das suas competências;

g) Propor aos órgãos competentes do ISCTE a celebração de convénios, acordos e contratos no âmbito académico, bem como de prestação de serviços entre o Departamento e outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

h) Proceder à distribuição do serviço docente no âmbito da sua competência;

i) Elaborar o seu regulamento, a aprovar pelo Senado, e propor alterações ao mesmo;

j) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades.

2 — No âmbito de todas as suas actividades, o Departamento assegura a liberdade fundamental de criação e de investigação, sem prejuízo da unidade do ISCTE e da cooperação entre os seus membros.

## CAPÍTULO II

### Órgãos do Departamento

#### Artigo 6.º

##### Órgãos

1 — São órgãos do Departamento:

a) O Presidente do Departamento;

b) O Conselho de Departamento;

c) A Comissão Executiva do Departamento.

2 — No Departamento funcionará uma comissão científica, constituída nos termos do n.º 6 do artigo 28.º dos Estatutos do ISCTE.

3 — O Plenário de docentes e investigadores do Departamento funciona como órgão de carácter consultivo.

#### Artigo 7.º

##### O Presidente

1 — O Presidente do Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento de entre os professores doutorados do Departamento e preside ao Conselho de Departamento e à Comissão Executiva.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Departamento é substituído por um membro doutorado da Comissão Executiva, por ele designado.

3 — O Presidente do Departamento será, em cada mandato, exercido por um professor de uma das secções, e de forma alternada por secção ao longo dos mandatos.